



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa MANIA DE FILÉ BAR E RESTAURANTE LTDA-EPP, CNPJ 18.175.986/0001-04, Inscrição Estadual nº 002154504.00-36, situada na Rua Avenida dos Inconfidentes, nº 1186, Bairro Santa Efigênia, cidade Itabirito, CEP 35450-000, neste ato representada por RONNY ISRAEL FERNANDES, portador(a) do CPF nº 009.488.176-66 residente e domiciliado(a) em Itabirito, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 002/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanche para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	6.600	Unid.	Lanche fornecido em embalagem individual, composto de: 01 (um) pão de sal, tipo francês, com aproximadamente 50 gramas, com 01 (uma) fatia de queijo tipo mussarela, (fatia de aproximadamente 25 gramas – marca de referência: Cotochês, Ita, Sadia, Tirolez ou de qualidade equivalente ou superior) e 01 (uma) fatia de presunto (fatia de aproximadamente 25 gramas – marca de referência: Sadia, Perdigão e Seara ou de qualidade equivalente ou superior).	2,90	19.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Moraes.

2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.4- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.3- A contratada deverá entregar **até** 30 lanches por dia, conforme solicitação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.4- A contratada deverá entregar os lanches na sede da Câmara, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, de segunda à sexta-feira (em dias úteis), até às 14:00 horas.

3.1.5- A Câmara Municipal solicitará os lanches, diariamente, informando as quantidades necessárias, dentro do limite acima, até as 12:30 horas.

3.1.6- A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos lanches, até o local onde os mesmos serão entregues, atendendo as normas da vigilância sanitária.

3.1.7- Os produtos que compõem o lanche deverão ter o prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses. O presunto e queijo deverão ter registro no SIF ou IMA.

3.1.8- Os pães deverão ser feitos na data de entrega dos lanches.

3.1.9- Os lanches deverão ser entregues em embalagens individuais, devidamente higienizadas, nos termos determinados pela ANVISA.



3.1.10- Os lanches deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da vigilância sanitária.

3.1.11- A contratada fica obrigada a adotar, no armazenamento dos alimentos destinados à preparação do lanche, todas as recomendações de seus fabricantes e dos órgãos de vigilância sanitária, em especial, as condições ambientais de conservação e manuseio, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos lanches por ela servidos.

3.1.12- Os lanches deverão ser produzidos e transportados de acordo com a RDC 216 de 15/09/04.

3.1.13- Caso os lanches apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização imediatamente.

3.1.14- O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.15- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos lanches.

3.1.16- O recebimento definitivo dos lanches se dará imediatamente após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.17- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.18- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.1.19- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.20- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.21- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.22- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.23- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidos para o fornecimento.



3.1.24- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.25- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.1.26- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.27- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.28- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.

3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.005 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de consumo

Ficha – 25

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;



7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 02/2019, Pregão Presencial nº 02/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, MG, em 08 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada
MANIA DE FILÉ BAR E RESTAURANTE LTDA EPP

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: